Boletim de Serviço Eletrônico em 19/03/2025

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 224, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a política materna e parental da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão ordinária realizada em 13 de março de 2025, nos termos do processo nº 23103.024012/2024-52, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política materna e parental no âmbito da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

CAPÍTULO I

PRESSUPOSTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Art. 2º São considerados pressupostos legais e normativos da presente Política:

I - os Direitos e Garantias Fundamentais segundo o Título II, Capítulo I, art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

II - o direito à educação e à proteção da família pelo Estado, nos termos da Seção I do Capítulo III e do Capítulo VII, do Título VIII da Constituição Federal de 1988;

III - a determinação do dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, diversos direitos, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

IV - a proteção à maternidade nos termos do artigo 201, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

V - o direito à educação nos termos dos artigos 205 ao 214 da Constituição Federal de 1988;

VI - o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

VIII - a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribuiu à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969;

IX - a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3 º A presente política constitui o instrumento de promoção da equidade no que tange ao acesso e à permanência das mães ou responsáveis legais, bem como a redução de prejuízos na concorrência legal em seleções ou editais, sem discriminações, ou comprometimento da realização de suas atividades em detrimento da dedicação à parentalidade.

Art. 4º São diretrizes da política materna e parental, no âmbito da UFCSPA:

I - assegurar ações institucionais de equidade para mães, pais e responsáveis legais por crianças de até 12 (doze) anos na Universidade;

II - fortalecer os espaços de representatividade da pauta materna e parental em comissões, em grupos de trabalho e em reuniões institucionais;

III - integrar a pauta da maternidade e da parentalidade nas políticas institucionais de ensino, de pesquisa, de extensão, de assistência estudantil e laborais;

IV - incentivar a produção de conhecimento sobre a realidade materna e parental no ensino superior;

V - garantir a produção de dados e de indicadores institucionais sobre o perfil e a realidade do público a que esta política se destina, a fim de subsidiar suas ações programáticas;

VI - priorizar a maternidade e a parentalidade como marcadores da diferença no âmbito dos diferentes programas da assistência estudantil, políticas para servidores, e do ensino de graduação e de pós-graduação;

VII - incentivar projetos e ações de extensão envolvendo a temática da maternidade e da parentalidade;

VIII – realizar articulação com os órgãos públicos responsáveis por políticas e assistência a mães e crianças.

Art. 5º Os objetivos desta política materna e parental da UFCSPA são:

I - promover um ambiente inclusivo, equitativo e acolhedor para mães, pais e responsáveis legais por crianças de até 12 (doze) anos na Universidade;

II - ampliar as oportunidades aos membros da comunidade acadêmica que sejam mães, pais ou responsáveis legais;

III - instituir ações para o enfrentamento das dificuldades de ingresso e permanência no ambiente acadêmico e de combate ao assédio e discriminação, com especial atenção à diversidade étnico-racial, sexual, etária e de acessibilidade;

IV - promover o embasamento científico para políticas públicas envolvendo a temática da maternidade e da parentalidade;

V - promover a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

VI - promover a equidade de gênero na universidade.

CAPÍTULO II

AÇÕES

Art. 6º As ações listadas nesta política devem ser implementadas de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e de pessoas, com a priorização daquelas de efeito imediato em editais e processos seletivos, licenças, acolhimento e apoio.

Art. 7º Consistem em ações compatíveis com a presente política no âmbito da UFCSPA:

I - garantir e normatizar o acesso ao Restaurante Universitário - RU para as crianças de até 12 (doze) anos incompletos, que são filhas e filhos de discentes da graduação e pós-graduação, pós-doutorandas(os), docentes e técnicos-administrativos, desde que acompanhados do responsável;

II - garantir e normatizar o acesso ao RU para filhos com deficiência, de qualquer idade, de discentes da graduação e pós-graduação, pós-doutorandas(os), docentes e técnicos-administrativos, desde que acompanhados do responsável;

III - buscar a criação de banheiros família em todos os prédios da UFCSPA, adaptados para utilização de famílias com seus bebês e crianças, preferencialmente com fraldário e vasos sanitários infantis;

IV - buscar a instalação de fraldários e redutores de assento em pelo menos 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino ou nos equipamentos de acessibilidade nos prédios em que não for possível a instalação imediata de banheiros família;

V - assegurar à mãe o cumprimento do direito da criança em ser amamentada em todo e qualquer espaço da UFCSPA, com exceção de lugares que ofereçam riscos à saúde da mãe e/ou de sua criança;

VI - manter em adequadas condições de funcionamento o espaço de amamentação do Prédio 2 ou outros que eventualmente venham a ser criados, com controle para utilização exclusiva das mães e bebês;

VII - buscar a instalação de um espaço adequado para ordenha, de acordo com as especificações das autoridades sanitárias;

VIII - assegurar o direito das crianças de frequentarem, juntamente com seus responsáveis, os espaços de convivência e alimentação da UFCSPA;

IX - buscar a aquisição de equipamentos e móveis adequados para a faixa etária das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

X - manter e aprimorar o espaço infantil do Prédio 2 ou outros que eventualmente venham a ser criados;

XI - priorizar o acompanhamento após o retorno da licença maternidade e adotante, pelas equipes de assistência psicossocial, de discente ou servidor que assim solicitar;

XII - acolher situações de violência que envolvam as mães e pais da UFCSPA ou seus filhos, no âmbito da universidade, empreendendo as medidas cabíveis para prevenção e proteção.

Parágrafo único. A presença das crianças em sala de aula ou laboratório é condicionada à avaliação de ambientes adequados para sua faixa etária e ausência de risco à saúde, de acordo com avaliação técnica.

Art. 8º Consistem em ações compatíveis com a presente política na graduação e pós-graduação:

I - normatizar a licença maternidade e adotante de 180 (cento e oitenta) dias na graduação e pós-graduação, sem prejuízo do prazo de integralização curricular;

II - definir critérios e normatização de licença em caso de dupla maternidade em união homoafetiva;

III - implementar licença para casos de perda gestacional, natimorto e neomorto de até 30 (trinta) dias;

IV - definir critérios e normatização de licença paternidade para discentes de graduação e pós graduação;

V - manter atualizado o número de estudantes mães e pais adotantes da UFCSPA, sejam elas vinculadas ou não à assistência estudantil.

Art. 9º Consistem em ações compatíveis com a presente política nos editais internos, processos seletivos e concursos:

I - regulamentar a ampliação do período de análise do Currículo Lattes em 2 (dois) anos (além do estipulado no edital) para cada licença, em seleções que exijam a avaliação da produção acadêmica, para estudantes mães que tiveram filhos ao longo do período considerado originalmente para avaliação;

II - regulamentar a ampliação de análise do Currículo Lattes em 2 (dois) anos (além do estipulado no edital) para cada licença, em processos seletivos e concursos que exijam a avaliação da produção acadêmica, para docentes mães que tiveram filhos ao longo do período considerado originalmente para avaliação;

III - realizar estudo para implementar a ampliação do período de avaliação do currículo Lattes para pais que obtiveram licença adotante por 6 meses, especialmente nos casos de paternidade solo ou de casais com dois pais.

IV - implementar nos processos seletivos para bolsas, a reserva de vagas para estudantes mães de crianças de até 12 anos, especialmente nos casos de maternidade solo. No caso de casais com duas mães, ambas terão direito aos benefícios.

V - implementar estudos sobre ações específicas em situações de dupla maternidade, dupla paternidade e parentalidade solo.

Art. 10. Consistem em ações compatíveis com a presente política em relação a projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação, cultura e comunicação:

I - incentivar a produção de conhecimento sobre a realidade materna e parental no ensino superior;

II - estimular projetos e ações envolvendo a temática da maternidade e da parentalidade;

III - promover campanhas e formações sobre os direitos maternos, paternos e das crianças e adolescentes, assim como de prevenção às formas de violências e discriminações.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão tratados pela reitoria e, a pedido desta, pelo Conselho Universitário da UFCSPA.

Art. 12. Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim de Serviço Eletrônico.

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 18/03/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2142663** e o código CRC **10C40A93**.